LEI MUNICIPAL Nº 1.164/2015, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015

Autoriza abertura de Crédito Especial no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais, autoriza ajuda financeira ao CONSEF e dá outras providências.

O Povo do Município de Espera Feliz/MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incorporar o Programa "**Proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural**" no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPA 2014-2017, Lei Municipal nº. 1066/2013, de 27 de dezembro de 2013 e suas alterações como segue:

Programa: 0064 – **PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL**							
Código	**Tipo**	**Descrição da Ação**	**Descrição do Produto**	**Unid. Responsável**	**Unid. de Medida**	**Quant. Do Ano em Curso**	**Valor do Orçamento do Exercício em Curso**
2.027	A	PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL	ELEVAÇÃO DO NÍVEL DE SEGURANÇA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL	FUNDO MUN. DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL	%	100	20.000,00

Art. 2º – Fica incorporado, como Metas e Prioridades da Administração Pública na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2015, Lei Municipal nº 1095/2014, de 24 de junho de 2014, o seguinte Programa:

AÇÃO	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**META**	**FINANCEIRO**	**RESULTADO ESPERADO**
2.027	PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL	%	100,00	20.000,00	ELEVAÇÃO DO NÍVEL DE SEGURANÇA DO PATRIMÔNIO.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial até o valor limite de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), junto ao Orçamento Vigente, Lei Municipal nº. 1. 119/2014, de 23 de dezembro de 2014, conforme especificação abaixo.

Órgão	16 – Fundo Municipal Proteção ao Patrimônio Cultural
Unidade	001 – Fundo Municipal Proteção ao Patrimônio Cultural
Função	13 – Cultura
Subfunção	391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico
Programa	0064 –Proteção ao Patrimônio Cultural
Atividade	2.027 – Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural
Elemento	33504100000 – Contribuição
Valor (R$)	R$ 20.000,00 (vinte mil reais)
Fonte	100 – Recursos Ordinários

Art. 4º – Como fonte de recurso à abertura do crédito especial de que trata o artigo 3º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar anulação parcial ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões):

Órgão	16 – Fundo Municipal Proteção ao Patrimônio Cultural
Unidade	001 – Fundo Municipal Proteção ao Patrimônio Cultural
Função	13 – Cultura
Subfunção	391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico
Programa	0033 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico
Atividade	2.066 – Manutenção das Atividades do Patrimônio Cultural
Elemento	319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Valor (R$)	R$ 20.000,00 (vinte mil reais)
Fonte	100 – Recursos Ordinários
Ficha	811

Art. 5º – Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder ajuda financeira de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), ao Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Espera Feliz/MG - CONSEF, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.610.448/0001-40, com sede na Rua Dr. José Paixão, nº 959, Bairro Santa Inês, para atendimento ao Programa "**Proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural**", que objetiva dar proteção ao conjunto paisagístico formado pela Praça Cira Rosa de Assis; Morro, Escadaria e Jardim da Igreja Matriz e adjacências.

Parágrafo Único – Fica delegada ao Conselho Comunitário de Segurança Pública, através de seu Presidente, a obrigatoriedade de proceder com a devida prestação de contas junto a Prefeitura Municipal, da aplicação da ajuda financeira de que trata o *caput* deste artigo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da sua aplicação.

Art. 6º – A despesa decorrente da Presente Lei correrá por conta do Crédito Especial, conforme Art. 3º da presente Lei.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Espera Feliz, 09 de novembro de 2015.

João Carlos Cabral de Almeida
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na sede da Prefeitura em 09 / 11 / 2015
Art. 86 Lei Orgânica
Visto